



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

**LEI Nº 6.491/2022**

*“Dispõe sobre a juntada de documentos por advogados em processos administrativos que tramitam no âmbito do Poder Legislativo, na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí.”*

**PUBLICAÇÃO**

BOMJ nº: 1473  
Data: 09/09/2022  
Página nº: 01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a juntada de documentos por advogados em processos administrativos que tramitam no âmbito do Poder Legislativo, na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí.

**Art. 2º** A autenticação de documentos exigidos em cópia no processo administrativo poderá ser feita pelo(a) advogado(a) constituído(a), declarando que confere com o original.

**§ 1º** Os documentos digitalizados juntados aos autos do processo administrativo por advogados(as) têm a mesma força probante dos originais, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

**§ 2º** Ressalva-se a alegação motivada e fundamentada de adulteração de documentos juntados aos autos do processo administrativo antes ou durante sua tramitação.

**Art. 3º** A autenticação dos documentos poderá ser feita por meio de certificado digital do(a) advogado(a) constituído(a) nos autos do processo administrativo.

**Parágrafo único.** A assinatura eletrônica do(a) advogado(a) caracteriza o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de quem este representa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

**LEI Nº 6.491/2022 – Fls. 02**

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em sentido contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 08 de setembro de 2022.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito Municipal de Jacareí

**Autoria do projeto: Vereador Luís Flávio (Flavinho).**